

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

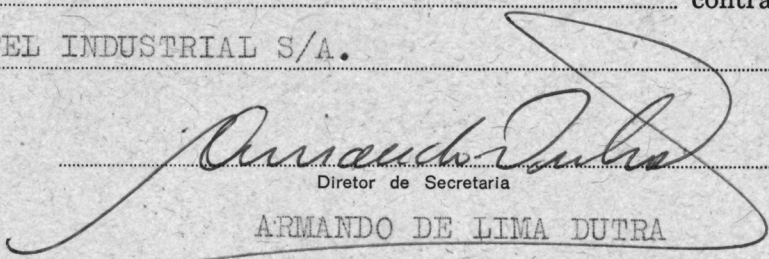
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 650/76

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
HÉLIO VARGAS GOMES contra
SATIPEL INDUSTRIAL S/A.


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

→ Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: Cancelamento da suspensão.
Cr\$ 125,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 650/76
Em 15/12/76

Proc. N.º 650/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro de 19 76

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

HÉLIO VARGAS GOMES

(Reclamante)

operador de serra divisória, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res.: Rua Dona Margarida, 187, Vila IPE-Taquari, portador da C. P. - N.º

36.569 Série 160a, e apresentou a seguinte reclamação contra

SATIPEL INDUSTRIAL S/A. industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 1787 - Taquari/RS

(Rua e número)

DECLAROU:

QUE trabalha para a reclamada desde 01.09.70, recebendo a quan
tia de Cr\$1.884,00 mensais;

QUE em 13.12.76 recebeu uma suspensão de dois dias.

RECLAMA:

Cancelamento da suspensão (2 dias) Cr\$125,00

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 13 de janeiro de 1977, às 13:40 horas, devendo, na ocasião, tra
zer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e
testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não compa
recimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

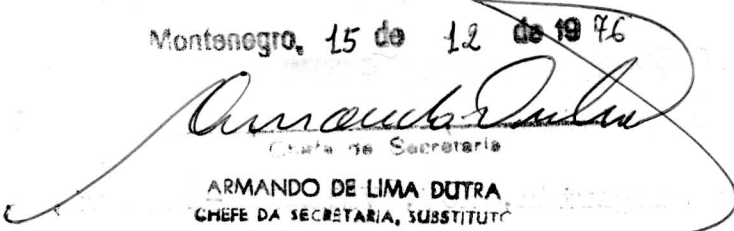
Hélio V. Gomes
HÉLIO VARGAS GOMES (rete.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação à rede
através do Of. de Just. Aval. Subst.
no 16.

Montenegro, 15 de 12 de 1976



Armandinho Dutra

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 650/76

NOTIFICAÇÃO

SR. SATPEL INDUSTRIAL S/A.
Rua: Júlio de Castilhos, nº 1787 -TAQUARI-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : HÉLIO VARGAS GOMES
Reclamado : SATPEL INDUSTRIAL S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia treze (13) do mês de janeiro/77, às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 15 de dezembro de 19 76

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebido
Arquiteto
17/12/76

Hamilton Martinez

Cod. 124

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, na Rua Julio de Castilhos, Taquari, sendo aí, notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL SA na pessoa do chefe do Departamento de Pessoal, sr.. HAMILTON MARTINEZ, o qual assinou a contrafé, recebeu o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 17 de dezembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº



4
[assinatura]

PROCESSO Nº 650/76

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HÉLIO VARGAS GOMES, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A. reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o cancelamento de suspensão. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Hamilton Oliveira Martinez, acompanhado do Dr. Cláudio Pedro Endres, com credencial e procuração arquivados na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que a suspensão foi por justa causa, por idisciplinada e insubordinação em virtude de ter o reclamante praticado o ato de verdadeira desacato ao seu superior hierárquico; que no dia da suspensão o chefe de serviço chegou ao local de trabalho e verificou que a máquina com a qual trabalhava o reclamante estava parada; que ao perguntar ao reclamante o motivo, o reclamante respondeu com uma pergunta "o Sr. quer que eu cague em cima da máquina"; que em face dessas expressões a reclamada entendendo que embora tivesse motivos para despedir o reclamante, resolveu apenas suspê-lo, como foi feito; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Porposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL do RECLAMANTE: que quem perguntou ao depoente o motivo pelo qual a máquina estava parada foi um chefe de seção da reclamada de nome Fabiano de Tal, digo, Flaviano de Tal; que, na ocasião, a máquina estava realmente parada e assim ficou por três minutos, eis que o depoente precisou ir ao banheiro e deixou um inspetor de controle reparando a máquina, eis que esta estava com carga suficiente para trabalhar mais uns minutos; que quando o chefe chegou e viu a máquina parada, perguntou ao depoente o motivo pelo qual ela estava parada e o depoente informou o que houve mas como o chefe o xingou, o depoente lhe disse que na próxima vez "iria cagar na cadeira", tendo estas expressões mas dizendo que seria na cadeira e não na máquina. Pelo reclamante não foram apresentadas testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Hildo Sérgio Aguiar Ramos, brasileiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
[Handwritten signature]

ro, casado, inspetor de expedição, residente na av. 20 de setembro nº 45, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que a paralização de uma máquina no estabelecimento da reclamada ocasiona prejuízos porque para a produção, mas no presente caso a paralização foi por pouco tempo, porém se não tivesse parado poderia ter produzido mais; que Flaviano é o chefe da seção do depoente; que o referido Flaviano pode ir inspecionar a seção onde trabalha o reclamante eis que tem relação com a relação, digo, com a seção do depoente; que o reclamante na ocasião do fato pediu ao depoente para reparar a máquina afim de que ele fosse ao banheiro; que o depoente ficou ali reparando por pouco tempo; que logo em seguida chegou o chefe Flaviano e, na ocasião, vinha chegando o reclamante; que Flaviano perguntou para o reclamante o motivo de a máquina estar parada; que o reclamante respondeu que "não ia cagar na cadeira"; que na ocasião o reclamante disse também para Flaviano que este não era seu chefe eis que seu chefe era Alcides; que na ocasião a máquina estava funcionando automaticamente e parou; que para continuar trabalhando teria que ser ligada manualmente, mas o depoente não sabia fazer a ligação; que para fazer funcionar manualmente, seria necessário que além de ser explicado, o depoente pudesse praticar. Nada mais foi perguntado.

[Handwritten signature]

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

Razões finais do reclamante: que se acha no direito de ver revogada a suspensão porque a reclamada não o remunerou os respectivos dias, devendo a reclamatória ser julgada procedente. Razões finais da reclamada: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que ficou devidamente comprovado que a suspensão ocorreu com justa causa, devendo ser mantida com o objetivo de evitar um mau precedente, que reverterá em prejuízo da produção, razão porque deve ser julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 20 de janeiro, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz de Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hélio Vargas

Hélio Vargas Gomes

Hamilton Oliveira
Hamilton Oliveira Martinez

Quares
Dr. Claudio Pedro Endress

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

over rev ch etctio or seas es e e :adnualos de multi co...
tracpo ao uromos e oão Alares e enico o...
-sa .stneocac adylnj Nves silt...
gtaenco ab...
a ou, obavepoc inen...
do e...
-...
pler a...
...
...
-...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 650/76
RECLAMANTE: HÉLIO VARGAS GOMES
RECLAMADA: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Aos vinte dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente Dr. Mario Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisao: VISTOS etc... HÉLIO VARGAS GOMES reclamada SATIPEL INDUSTRIAL S/A revogação de suspensão e pagamento dos respectivos dias. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou que a suspensão foi com justa causa porque o Reclamante praticou ato de indisciplina e insubordinação, eis que ao lhe ser perguntado, pelo chefe de serviço, o motivo de estar parada a maquina com a qual trabalhava o Reclamante, ele respondeu com expressões de desacato a seu superior. - A conciliação não foi possivel. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foi ouvida uma testemunha da Reclamada. As partes aduziram razões finais. A testemunha da Reclamada informou que a paralização da maquina ocasiona prejuizo para a Reclamada, que o Reclamante lhe pediu para cuidar a maquina durante o tempo que ele iria no banheiro, e que a maquina parou. Declarou, tambem, a testemunha que o chefe Flaviano chegou na ocasião em que a maquina estava parada e perguntou ao Reclamante o motivo, tendo o Reclamante respondido usando as expressoes alegadas pela Reclamada na contestação. Essa testemunha confirmou as alegações da Reclamada. Em seu depoimento o Reclamante forneceu elementos que demonstram a justa causa alegada. Declarou o Reclamante, fls. 4, que usou as expressões de baixo calão porque o chefe o xingou. Como se ve, é o proprio Reclamante confessando a intenção de desrespeito ao chefe, pois disse que assim agiu porque o chefe o xingou. Essa alegação de ter sido xingado não foi provada. Prevalece, assim, a atitude de desrespeito do Reclamante para o superior hierarquico e para o ambiente de trabalho, situação que caracteriza a justa causa para a suspensão. Deve, por isso, ser mantida a pena aplicada em carater disciplinar. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante pede revogação de suspensão e pagamento dos respectivos dias; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apóio legal para o pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo Reclamante no valor de Cr\$12,50, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do minimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Cod. 129

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Helio Verga
Reclamante

Reclus
Reclamado

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 01 de 19 77

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO